



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 780 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Revoga a Lei nº 554/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e o Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I-políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e o adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II-políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III-serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, exploração, crueldade;

IV-serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V-proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

VI-campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção;

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II-Conselho Tutelar;

Art.4º - O Município de Rio Real poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art.2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a)orientação e apoio sócio familiar;
- b)apoio socioeducativo;
- c)colocação familiar;
- d)prestação de serviços à comunidade;
- e)acolhimento institucional;

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Art.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II da Lei nº 8.069/90.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05(cinco) da Sociedade Civil, da seguinte maneira:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
secretaria.gabinete@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

I-05 (cinco) representantes do Governo Municipal, a seguir especificados:

a)(01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b)(01) um representante da Secretaria Municipal de Educação

c)(01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde

d)(01) um representante da Secretaria de Administração

e)(01) um representante da Secretaria Municipal de Finanças

II-05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais representativas da Sociedade civil.

III-02 (dois) representantes de Entidades não governamentais e atendimento a criança e ao adolescente;

IV-01 (um) representante de associações de pais, professores e servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular e educação, independente do caráter organizacional da instituição;

V- 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e do adolescente.

§1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas, com sede no Município, reunidas em fóruns próprios, mediante Edital publicado e amplamente divulgado no Município.

§3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

§5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º- A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§7º- O presidente, o vice-presidente, o secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- Art.7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
  - II- participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente e de assistência social;
  - III- elaborar seu regimento interno e eleger o seu presidente;
  - IV- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
  - V- deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - VI- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
  - VII- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
  - VIII- proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;
  - IX- fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

§1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregado das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art.227 da Constituição Federal e pelo caput do Art.4º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.8º - O CMDCA deverá ter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

**DO CONSELHO TUTELAR**

Art.9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05(cinco)membros titulares e suplentes, para mandato de 04(quatro)anos, permitida a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha.

Art.10 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por eleição direta, pela população local em data unificada em todo território nacional, a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com fiscalização do processo pelo Ministério Público.

Art.12 - A comissão de organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será composta conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art.13 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapa, observando os prazos do calendário integrante do Edital do Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- Art.14 - Poderão candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, quem possuir:
- I- idoneidade moral, atestada através de folha de antecedentes criminais, certidões dos cartórios criminais da Comarca e da Justiça Federal;
  - II- idade superior a 21(vinte e um) anos;
  - III- residência no Município de Rio Real há mais de 02(dois) anos, comprovada por documento de caráter público em nome próprio ou de parente até segundo grau;
  - IV- comprovar experiência na área da criança e do adolescente, no período mínimo de 24(vinte e quatro) meses;
  - V- certificado de conclusão do Ensino Médio.

§1º O candidato habilitado, nos termos dos incisos I a V deste artigo, submeter-se-á a prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, Português, Redação, de caráter classificatório a partir da pontuação mínima de 50%(cinquenta por cento). Obtendo pontuação a partir de 50% (cinquenta por cento) candidato será considerado habilitado para as etapas seguintes do processo de escolha.

§2º O candidato habilitado nos termos do §1º deste artigo, poderá registrar sua candidatura definitiva no Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares.

Art.15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e em edital.

Art.16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art.17 - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03(três) dias úteis para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital dos inscritos. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Em caso de impugnação, o candidato será notificado para, em 02 (dois) dias úteis apresentar defesa.

Art.18 - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa mediante notificação pelos mesmos meios de comunicação.

Art.19 - Decorridos os prazos constantes dos artigos 17 e 18, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo único. Após a decisão, publicada, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 03(três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando a decisão final.

Art.20 - Após a decisão final, o CMDCA publicará Edital, com a relação dos candidatos habilitados.

Art.21 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou funcionário público que pleitear a função de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento daquele conselho ou cargo, com antecedência de 60(sessenta) dias antes do dia da votação.

Art.22 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e terá remuneração compatível com esta condição de exclusividade.

Parágrafo único. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a vinte horas semanais, ficará licenciado do seu cargo, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelos honorários da função de Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação nos termos do art.37, XVI da Constituição Federal e nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.23 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, mediante edital publicado, com até três meses antes da data do domingo de votação, especificando as etapas do processo, o dia, horário e locais para recebimento dos votos e de apuração, determinados em Resolução pelo respectivo Conselho, objetivando a ampla participação da população.

Art.24 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal obedecendo os mesmos parâmetros para propagandas e cargos políticos.

Art.25 - Fica expressamente proibido a propaganda em igrejas, escolas, empresas, ressalvadas a igualdade de oportunidade a todos os candidatos. É vedado o uso de "boca de urna" no dia da eleição.

Art.26 - Campanhas via internet, deverão obedecer às regras e prazos estabelecidos pelo edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

§1º Os casos de propaganda irregular deverão ser comunicados à comissão eleitoral, que terá prazo de 03(três) dias para se manifestar, abrindo oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa.

§2º Constatado pela comissão que a propaganda foi irregular, a candidatura será cassada.

Art.27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará Resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia da eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º As cédulas de que trata o §1º deste artigo serão carimbadas e rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, e serão anulados os votos opostos em cédulas não rubricadas.

Art.28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará representantes de entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, servidores públicos para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras no dia da eleição.

Art.29 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art.30 - Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

**DA APURAÇÃO, RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art.31 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público e de fiscais indicados pelos candidatos.

§1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, que deverá lavrar boletim de ata, contendo a narrativa do ocorrido e a decisão da mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§2º Terminado a contagem dos votos, será publicado o resultado preliminar da eleição.

§3º Do resultado preliminar, os candidatos poderão apresentar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Comissão de Eleição, recurso escrito quanto às decisões da mesa receptora. O CMDCA através da comissão eleitoral, decidirá em 03(três) dias úteis o resultado do recurso, sendo facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.32 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado definitivo, providenciando a publicação da lista contendo os nomes dos candidatos votados e o número de sufrágios recebidos.

§1º Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, para fins de desempate, será adotado o critério de melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos, permanecendo o empate será avaliado a maior idade considerando ano, mês e dia.

§3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata.

Art.33 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes até o vigésimo lugar, submeter-se-ão à capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente e correlatas.

§1º A frequência de 75% na capacitação, referida no caput deste artigo é condição para a posse do candidato, inclusive para a suplência. Aquele que obtiver frequência inferior a 75% na capacitação não poderá assumir o cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente, ao processo de escolha.

§3º O Município será oficiado pelo CMDCA, para que proceda com as nomeações dos Conselheiros Titulares.

§4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§5º O suplente que não aceitar assumir o cargo, não será considerado desistente do processo havendo sempre a necessidade de consulta de desejo em assumir em caso de vacância. Havendo necessidade de substituição ou vacância de cargo, o chamamento do suplente obedecerá a lista de classificação, respeitando sempre o maior número de votos.

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art.34 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Art.35 – O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, com dinâmica de atendimento estabelecida no seu Regimento Interno que será revisado sempre nos primeiros 180 dias do novo mandato.

Art.36 – Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Art.37 – O Conselho Tutelar de Rio Real deverá adequar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8069/90, por esta lei municipal e demais legislações pertinentes.

§1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Real será encaminhado para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

§2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Real, aprovado em Assembleia Geral do Conselho Tutelar, será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender as exigências da função e aos interesses da criança e do adolescente.

§3º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho interno, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 30(trinta) horas semanais de efetivo trabalho na sede do Conselho Tutelar, devendo ser observado a presença de conselheiros em todo o período das 8:00 às 17:00.

§4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho em sede, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso noturno, em finais de semana e/ou feriados sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§5º Uma vez aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Ministério Público, ao Executivo e Legislativo.

Art.38 – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento administrativo, disponibilização de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO**

Art.39 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será realizada conforme dotação orçamentária própria do Conselho Tutelar.

Art.40 - É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art.37, incisos XVI, e XVII da Constituição Federal.

Art.41- O cargo de Conselheiro Tutelar é temporário e não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o conselheiro tutelar e o Município de Rio Real, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art.42 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.43 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art.44 - Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares durante as férias e à gratificação natalina dos membros do Conselho Tutelar deverão constar obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º O subsídio e a gratificação natalina serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 45- Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias.

§ 1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§ 2º Será devido ao Conselheiro o adicional no valor correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 3º A concessão observará a escala organizada anualmente.

Art. 46- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 47- São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- II. Observar as normas legais e regulamentares;
- III. Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI. Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII. Ser assíduo e pontual;
- VIII. Tratar com humanidade as pessoas;
- IX. Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- X. Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
  - XI. Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
  - XII. Aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente quando os direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/1990, ou em outras aplicáveis, forem ameaçados ou violados;
  - XIII. Esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre seus direitos e obrigações no cuidado da criança e do adolescente;
  - XIV. Orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;
  - XV. Receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência familiar contra criança ou adolescente;
  - XVI. Levar ao conhecimento das autoridades competentes as violações a crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo;
  - XVII. Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra Conselheiro Tutelar;
  - XVIII. Participar dos cursos de capacitação continuada;
  - XIX. Utilizar sistema eletrônico comum aos Conselhos Tutelares do Município como principal meio para o registro de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes;
  - XX. Zelar pelo prestígio do órgão de proteção;
  - XXI. Justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;
  - XXII. Obedecer aos prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; e
  - XXIII. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno;
- Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48- Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

- I. Recusar fé a documento público;
- II. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- III. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- IV. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- V. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; e
- VII. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- VIII. Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, com abuso de autoridade.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49- Será consignado no orçamento do Município, anualmente, dotação específica destinada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 50- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei nº 554 de 2002 e outras disposições em contrário.

Rio Real, 19 de outubro de 2021.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal